



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **BOQUEIRAO DESMONTE LTDA**, para serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos na saibreira municipal.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BOQUEIRAO DESMONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.418.783/0001-81, com sede na Rua Estrada Vicinal Paverama - EVP 212, s/nº, Bairro Boa Esperança, Paverama/RS, CEP 95.865-000, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL GUARAGNI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 999.956.200-06, portador da Cédula de Identidade sob nº 2078570682, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Estrela/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2671/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação nº 030/2026, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Protocolo Administrativo nº 2.671/2026, independentemente de transcrição, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento em caso de eventual divergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos na Saibreira Municipal**, localizada em Recanto dos Vicentes, Município de Paverama/RS, compreendendo a execução de **286 (duzentos e oitenta e seis) metros lineares de perfuração**, conforme



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes do procedimento.

2.2. A execução compreenderá todos os meios técnicos, materiais e operacionais necessários à completa realização do objeto, incluindo:

a) mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos, materiais e equipe especializada;

b) execução das perfurações necessárias ao desmonte, observados os parâmetros definidos pelo responsável técnico;

c) fornecimento, transporte, manuseio e emprego dos explosivos e respectivos acessórios necessários à execução;

d) elaboração e execução do **Plano de Fogo**, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**;

e) realização das detonações e adoção das medidas necessárias ao isolamento, sinalização, controle de acesso e segurança da área; e

f) recolhimento e destinação adequada dos resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes das atividades executadas pela CONTRATADA.

2.3. A quantidade, distribuição, localização, profundidade e diâmetro dos furos, espaçamentos, cargas, tipos e quantidades de explosivos e acessórios, sequência de iniciação e demais parâmetros técnicos da execução deverão ser definidos pelo profissional responsável, considerando as características efetivamente verificadas no maciço rochoso, o Plano de Fogo e as condições de segurança aplicáveis.

2.4. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos, equipamentos, combustíveis, explosivos e acessórios, transporte, deslocamentos, mobilização e desmobilização, responsabilidade técnica, elaboração do Plano de Fogo e demais despesas inerentes aos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por esses componentes.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir e manter regulares os registros, licenças, autorizações e habilitações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio e emprego de explosivos, observada a regulamentação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército – PCE.

2.5.1. As condições relacionadas ao licenciamento ambiental e à regularidade minerária da Saibreira Municipal serão observadas de acordo com as responsabilidades próprias do Município e da CONTRATADA, cabendo à Administração disponibilizar os documentos e informações da área necessários à execução e à CONTRATADA cumprir as condicionantes e exigências que incidam sobre os serviços por ela executados.

2.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, ambientais e de segurança necessárias à execução, especialmente para prevenção e controle de projeção de fragmentos, vibrações, ruídos, poeira e demais riscos decorrentes das operações de desmonte, preservando a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

integridade dos trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, edificações, bens públicos e privados e do entorno da área de intervenção.

2.7. As datas e horários das detonações deverão ser previamente ajustados com a fiscalização municipal, devendo a CONTRATADA assegurar que a área somente seja liberada após a realização das verificações de segurança pertinentes.

2.8. A CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades desenvolvidas, mantendo durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Plano de Fogo, com as normas técnicas ou com as condições de segurança aplicáveis, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, regularizações ou refazimentos tecnicamente cabíveis, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

2.10. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem que esse acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela correta execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

2.11. Após o desmonte, o material rochoso fragmentado permanecerá no local para posterior movimentação, carregamento e processamento com máquinas e equipamentos próprios do Município, não integrando essas atividades o objeto da CONTRATADA.

2.12. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição dos metros lineares de perfuração efetivamente executados e correspondentes ao desmonte realizado, observado o limite quantitativo contratado.

2.13. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a proposta aceita e os demais documentos que compõem o procedimento de contratação, aos quais as partes ficam vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município **pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por metro linear, correspondendo ao valor máximo contratual de R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais).**

3.1.1. A medição será realizada com base nos metros lineares de perfuração efetivamente executados e correspondentes ao serviço de desmonte realizado, apurados pela soma das profundidades dos furos executados, observado o limite máximo contratado.

3.1.2. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da metragem efetivamente executada e regularmente recebida pelo **preço unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por metro linear.**

3.1.3. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos e perfuratrizes, explosivos e acessórios, combustíveis, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

tributos, seguros, transporte, deslocamentos, mobilização e desmobilização, elaboração e execução do Plano de Fogo, responsabilidade técnica, emissão de ART, licenças, registros, autorizações e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional por tais componentes.

3.1.4. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou registro de perfuração contendo, no mínimo, identificação ou localização dos furos, profundidade executada, data da operação e indicação do respectivo desmonte, a ser conferido pela fiscalização e compatibilizado com o Plano de Fogo.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 12 de agosto de 2026.

3.2.1. Caso a execução contratual, excepcionalmente, ultrapasse o período de 12 (doze) meses sem culpa da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

3.2.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data em que deveria ter ocorrido o pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

3.3. Concluídos os serviços, a fiscalização procederá à conferência da metragem efetivamente executada e das demais condições contratuais. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento dos serviços e à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao quantitativo medido e ao preço unitário contratado.

3.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado e conferência inicial da execução, dos quantitativos medidos e da documentação técnica pertinente.

3.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou responsável técnico indicado pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3. Havendo pendências ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo previsto no item anterior até a comunicação e verificação da respectiva correção.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura será atestada após a verificação de sua correspondência com os serviços efetivamente executados e recebidos, seguindo-se a regular liquidação da despesa.

3.5. Regularmente liquidada a despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas financeiras aplicáveis.

3.6. Quando a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação necessária ao processamento da despesa apresentar erro, divergência ou omissão que impeça o atesto ou a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover sua regularização, ficando suspenso o respectivo prazo enquanto perdurar a pendência que lhe seja imputável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive ISSQN e Imposto de Renda, quando incidentes, observadas a legislação vigente, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura as informações tributárias necessárias à correta realização das retenções, inclusive alíquota, hipótese de não incidência ou regime tributário aplicável, quando pertinente.

3.8. Não haverá pagamento antecipado por mobilização, aquisição ou transporte de explosivos, disponibilização de equipamentos, elaboração do Plano de Fogo ou realização de atividades preparatórias, estando tais custos compreendidos no preço unitário contratado.

3.9. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou valor dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser regularmente liquidada e paga, permanecendo somente a parcela controvertida sujeita à apuração, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. O recebimento, a liquidação e o pagamento não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem impedirão a Administração de exigir a correção de irregularidades, desconformidades ou danos cuja responsabilidade lhe seja imputável.

3.11. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida alteração informal do quantitativo, do preço unitário ou das demais condições contratadas.

3.12. A Administração somente autorizará a execução de serviços mediante existência de crédito orçamentário suficiente e emissão dos documentos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O prazo para execução integral dos serviços **será de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato**, período no qual deverão ser realizadas todas as atividades necessárias à conclusão do objeto, observadas as condições técnicas, ambientais, minerárias, operacionais e de segurança aplicáveis.

4.1.1. O presente Contrato **terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**, contado de sua assinatura, abrangendo o período destinado à execução, medição, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

4.1.2. A execução material dos serviços ficará condicionada à eficácia do Contrato e à existência das condições técnicas, ambientais, minerárias e administrativas necessárias à realização das atividades, não sendo necessária a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente para constituição do prazo contratual.

4.1.3. Previamente ao início das atividades a que se referirem, a **CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Plano de Fogo e as autorizações, registros, certificados e demais documentos legalmente exigíveis sob sua responsabilidade.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Os serviços serão executados na Saibreira Municipal, localizada em Recanto dos Vicentes, Município de Paverama/RS, na frente de intervenção indicada pela Administração, em datas e horários previamente ajustados com a fiscalização, observadas as condições técnicas, ambientais, minerárias e de segurança aplicáveis.

4.2.1. As datas e os horários das detonações deverão ser previamente comunicados e ajustados com a fiscalização, com antecedência suficiente para adoção das medidas necessárias ao isolamento da área, controle de acesso e segurança dos trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos e bens existentes no entorno.

4.3. Os serviços poderão ser suspensos ou reprogramados quando condições climáticas, operacionais ou de segurança impedirem sua adequada execução, bem como diante da ausência superveniente de autorização indispensável ou de outro impedimento devidamente justificado, devendo a ocorrência ser comunicada e registrada no processo administrativo.

4.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do inadimplemento.

4.5. Não será exigida garantia contratual de execução nem será estabelecido prazo específico de garantia após o recebimento definitivo, considerando a natureza do serviço e sua execução por escopo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

4.6. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, regularizar ou refazer, quando técnica e materialmente cabível, os serviços executados em desconformidade com o Plano de Fogo, com as especificações contratuais, com as normas técnicas ou com as condições de segurança aplicáveis, sem ônus adicional ao Município.

4.7. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Município.

4.8. Quando houver impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, inclusive quando decorrente de atraso na disponibilização, pela CONTRATANTE, das condições necessárias à execução, os prazos serão prorrogados pelo período correspondente, mediante registro e justificativa das circunstâncias que deram causa ao impedimento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência contratual, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração e registro da causa da não conclusão, sem prejuízo da constituição em mora e das demais providências cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Plano de Fogo e demais documentos integrantes da contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos, incluindo todos os equipamentos, materiais, explosivos e acessórios, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

5.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cabendo à CONTRATADA elaborar e executar o Plano de Fogo e manter, durante a execução, os profissionais habilitados necessários às operações com explosivos.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir e manter regulares os registros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio e emprego de explosivos e demais Produtos Controlados pelo Exército – PCE, quando aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, minerárias, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, adotando, antes, durante e após as detonações, todas as providências necessárias à proteção de seus empregados, servidores municipais, terceiros, equipamentos, edificações, bens públicos e privados e do entorno da área de execução.

5.6. As datas e horários das detonações deverão ser previamente ajustados com a fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas técnicas necessárias ao isolamento, sinalização e controle da área de risco, bem como impedir a permanência de pessoas não autorizadas durante as operações.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos efeitos decorrentes do desmonte, especialmente quanto à projeção de fragmentos, vibrações, ruídos, poeira, resíduos e demais riscos associados à utilização de explosivos, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na regularidade minerária da Saibreira Municipal.

5.8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não sendo transferida à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A fiscalização poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição de empregado, preposto ou profissional cuja atuação comprometa a segurança, a regularidade ou o adequado desenvolvimento dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição em prazo compatível com a situação.

5.10.1. Quando a substituição envolver profissional utilizado para comprovação da qualificação técnico-profissional da CONTRATADA, o substituto deverá possuir habilitação,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

atribuições e experiência compatíveis e equivalentes ou superiores às do profissional substituído, ficando sua atuação condicionada à prévia comprovação documental e aceitação pela CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, regularizar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando técnica e materialmente cabível, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes formalmente designados:

a) Gestores:

- Sr. CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade; e
- Sr. ALEX JONAS WARKEM, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

b) Fiscal:

- Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.12.1. Considerando a natureza especializada do objeto, a fiscalização poderá contar, quando necessário, com apoio de profissional tecnicamente habilitado para análise de aspectos relacionados à engenharia, ao Plano de Fogo, à responsabilidade técnica e aos demais documentos técnicos da execução, sem transferência das atribuições dos agentes formalmente designados.

5.13. A fiscalização acompanhará a execução, os quantitativos efetivamente perfurados, a documentação técnica apresentada, o cumprimento dos prazos e das condições de segurança e as demais obrigações contratuais, podendo determinar a interrupção das atividades sempre que forem constatadas condições incompatíveis com a execução segura ou regular dos serviços.

5.14. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não substituirão a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais, nem implicarão assunção, pelo Município, da responsabilidade pela metodologia de perfuração, dimensionamento das cargas, execução do Plano de Fogo ou realização das detonações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta aceita e demais documentos integrantes da contratação;

b) disponibilizar à CONTRATADA o acesso à Saibreira Municipal e indicar a área ou frente de intervenção onde deverão ser executados os serviços;

c) disponibilizar as informações e os documentos relativos à Saibreira Municipal que sejam necessários ao planejamento e à execução dos serviços e que estejam sob



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade do Município, especialmente aqueles relacionados às condições ambientais e minerárias aplicáveis à área;

d) emitir a Ordem de Serviço após a formalização do Contrato e quando estiverem reunidas as condições administrativas necessárias ao início da execução;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições contratadas, sem interferir nas atribuições e responsabilidades técnicas próprias da CONTRATADA e de seu responsável técnico;

f) ajustar previamente com a CONTRATADA as datas e horários destinados às detonações e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias quanto à interrupção das atividades municipais incompatíveis com a operação, afastamento de servidores, máquinas e terceiros e controle de acesso à área;

g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, exigindo sua correção, regularização ou refazimento, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional ao Município;

h) determinar a interrupção dos serviços quando forem constatadas condições que possam comprometer a segurança, a regularidade da execução ou o atendimento das condições contratuais, até que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

i) realizar a medição dos metros lineares de perfuração efetivamente executados e correspondentes ao serviço de desmonte, bem como proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;

j) comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal após o regular recebimento e medição dos serviços, inclusive quanto à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade ou valor da execução, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

l) aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, mediante regular processo administrativo;

m) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto;

n) decidir os requerimentos administrativos apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando cabível; e

o) prestar as informações e os esclarecimentos que estiverem sob sua responsabilidade e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, operacional, civil, trabalhista, ambiental ou administrativa da CONTRATADA pela execução dos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serviços, pela atuação de seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros e pela observância das normas aplicáveis ao emprego de explosivos.

6.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, aos seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros por ela mobilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e custos inerentes à execução do objeto, competindo-lhe, especialmente:

a) executar os serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos de acordo com as condições contratadas, o Plano de Fogo, as normas técnicas e de segurança e a legislação aplicável;

b) indicar preposto ou representante para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando sua disponibilidade sempre que necessária;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, desde que compatíveis com as condições contratadas;

d) disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, perfuratrizes, veículos, ferramentas, explosivos, acessórios, materiais e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;

e) manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, providenciando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução contratada;

f) elaborar, previamente à realização das detonações, o respectivo Plano de Fogo, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observando as características efetivamente verificadas no maciço rochoso e as condições do local;

g) apresentar, antes do início das atividades a que se referirem, a ART, o Plano de Fogo e as licenças, registros, certificados, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis sob sua responsabilidade;

h) possuir e manter regulares os registros e autorizações necessários às atividades relacionadas à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio e emprego de explosivos e demais Produtos Controlados pelo Exército – PCE, inclusive Certificado de Registro – CR, quando legalmente exigível;

i) assegurar que as operações envolvendo explosivos sejam executadas e supervisionadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) programar previamente com a fiscalização as atividades de perfuração e, especialmente, as datas e horários das detonações, possibilitando a adoção das providências administrativas e operacionais necessárias;

k) promover, antes de cada detonação, o adequado isolamento, sinalização e controle de acesso à área de risco, adotando todas as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, edificações e demais bens existentes no entorno;

l) suspender imediatamente qualquer atividade quando forem identificadas condições incompatíveis com a execução segura dos serviços, bem como quando assim determinado pela fiscalização ou pelo responsável técnico, retomando-a somente após a regularização da situação;

m) observar as condições, limitações e medidas aplicáveis decorrentes do licenciamento ambiental e da regularidade minerária da Saibreira Municipal, executando os serviços exclusivamente na área indicada e liberada pela Administração;

n) adotar medidas adequadas para prevenção e mitigação dos efeitos decorrentes das operações, especialmente quanto à projeção de fragmentos, vibrações, ruídos, poeira, gases, circulação de pessoas e equipamentos e demais riscos associados ao desmonte;

o) utilizar equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, prevenindo vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias potencialmente contaminantes;

p) recolher e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, recipientes, acessórios, resíduos e demais materiais resultantes de sua atuação, não sendo admitido seu abandono na Saibreira Municipal ou nas áreas adjacentes;

q) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, ocorrência anormal, falha de detonação, situação de risco ou circunstância capaz de afetar a segurança, o prazo ou a regular execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos e registros pertinentes;

r) após cada operação de desmonte, realizar as verificações técnicas necessárias e somente liberar a área quando constatadas condições seguras para retomada das atividades municipais;

s) permitir e prestar o suporte necessário ao acompanhamento e às inspeções realizadas pela fiscalização, inclusive fornecendo os registros e documentos relacionados à execução e à medição dos serviços, sem que essa fiscalização reduza ou transfira a responsabilidade técnica da CONTRATADA;

t) reparar, corrigir, regularizar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, o Plano de Fogo ou as normas aplicáveis, quando tecnicamente possível e cabível, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, sem que o acompanhamento ou a fiscalização municipal exclua ou reduza essa responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

v) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;

w) observar a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desenvolvidas;

x) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) observar, durante a execução, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada;

z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

aa) não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pela parcela principal correspondente à perfuração e ao desmonte de rochas, admitida somente a participação de terceiros em atividades acessórias previamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

ab) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;

ac) guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

ad) assumir eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à quantidade ou natureza dos explosivos, acessórios, equipamentos, mobilização e demais recursos necessários à execução regular do quantitativo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

ae) retirar, após a conclusão dos serviços, seus equipamentos, materiais, acessórios e resíduos, deixando a área desobstruída e em condições adequadas para retomada das atividades municipais; e

af) manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e fornecer os documentos, registros e demais informações necessárias à fiscalização, medição, recebimento e encerramento da execução.

7.2. A aquisição, transporte, armazenamento, manuseio e emprego de explosivos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e somente poderão ocorrer em conformidade com as autorizações e condições legalmente exigíveis, não cabendo ao Município receber, custodiar ou armazenar explosivos ou acessórios de detonação por conta da CONTRATADA.

7.3. Na ocorrência de falha total ou parcial de detonação, a área deverá permanecer imediatamente isolada e sinalizada, sendo vedado o acesso de servidores, terceiros e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos municipais até que o responsável técnico da CONTRATADA adote os procedimentos de segurança aplicáveis, solucione ou neutralize a ocorrência e autorize expressamente a liberação da área.

7.4. A definição dos parâmetros técnicos de perfuração e detonação, inclusive distribuição, profundidade e diâmetro dos furos, espaçamentos, cargas, explosivos, acessórios e sequência de iniciação, competirá ao responsável técnico da CONTRATADA e deverá constar do Plano de Fogo, respeitado o quantitativo máximo contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 33/ Projeto: 2011/ Classificação: 3.3.90.39.00.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 26.365,84
- Despesa: 124/ Projeto: 2028/ Classificação: 3.3.90.39.00.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 39.006,39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da parcela principal correspondente à perfuração e ao desmonte de rochas com uso de explosivos.

13.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a participação de terceiros em atividades meramente acessórias ou auxiliares, desde que isso não implique transferência da responsabilidade técnica ou contratual assumida pela CONTRATADA.

13.3. Quando a atividade acessória estiver sujeita a registro, licença, autorização ou habilitação específica, o terceiro deverá comprovar previamente o atendimento das respectivas exigências.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.4. Não caracteriza subcontratação a aquisição de explosivos, acessórios e demais insumos junto a fornecedores regularmente autorizados, nem a locação de máquinas, veículos ou equipamentos, desde que tais situações não impliquem transferência da responsabilidade técnica ou operacional pelo objeto.

13.5. A participação de terceiros não estabelecerá vínculo contratual entre estes e o Município, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.319/2024 e as demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
BOQUEIRAO DESMONTE LTDA
SAMUEL GUARAGNI
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____